



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 993, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre: reposição salarial dos servidores e vereadores da câmara municipal de Porto Esperidião e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Acrescenta-se que, objetiva-se com a presente a adequação para que a revisão geral anual, ocorra anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos exatos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como, com abrangência do período de janeiro a dezembro de ano.

Art. 2º Fica concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal revisão geral anual no percentual de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, incidente sobre o vencimento base das respectivas carreiras.

Parágrafo primeiro. O índice previsto no *caput* refere-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de abril de 2025 a dezembro de 2025, aplicando-se aos vencimentos base das categorias.

Parágrafo segundo. O reajuste previsto no *caput* será aplicado sobre os vencimentos base das categorias e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica concedido reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo Municipal no percentual de 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento),



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* será aplicado sobre os vencimentos base das categorias e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, a título de recomposição inflacionária referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da revisão prevista no *caput* retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 993, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

10 de Abril de 2026

Dispõe sobre: reposição salarial dos servidores e vereadores da câmara municipal de Porto Esperidião e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Acrescenta-se que, objetiva-se com a presente a adequação para que a revisão geral anual, ocorra anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos exatos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como, com abrangência do período de janeiro a dezembro de ano.

Art. 2º Fica concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal revisão geral anual no percentual de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, incidente sobre o vencimento base das respectivas carreiras.

Parágrafo primeiro. O índice previsto no *caput* refere-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de abril de 2025 a dezembro de 2025, aplicando-se aos vencimentos base das categorias.

Parágrafo segundo. O reajuste previsto no *caput* será aplicado sobre os vencimentos base das categorias e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica concedido reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo Municipal no percentual de 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* será aplicado sobre os vencimentos base das categorias e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampl) acumulado no período, a título de recomposição inflacionária referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da revisão prevista no *caput* retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal